



MANUAL DE CANDIDATURA DE GRUPOS DE CIDADÃOS ELEITORES

- ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS -

**Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais
(aprovada pela Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto)**

2009

- CANDIDATURA DE GRUPOS DE CIDADÃOS ELEITORES -

CONCEITO DE GRUPO DE CIDADÃOS ELEITORES

Expressão legal usada para designar o conjunto de cidadãos a quem é concedida a possibilidade de candidatura directa e independente (sem intervenção dos partidos políticos) à eleição para os órgãos das autarquias locais.

Os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direcção dos assuntos públicos, elegendo para o efeito representantes seus nos órgãos do poder político, exprimindo-se, associando-se livremente e contribuindo para a tomada de decisões e a resolução dos problemas sociais.

ÓRGÃOS A QUE PODEM CANDIDATAR-SE

Os grupos de cidadãos eleitores podem apresentar listas de candidaturas:

- À câmara municipal;
- À assembleia municipal e
- À assembleia de freguesia.

Nota:

Nas freguesias com mais de 150 eleitores, o *Presidente da Junta* é o cidadão que encabeçar a lista mais votada na eleição para a Assembleia de Freguesia. Os *Vogais* são eleitos pela Assembleia de Freguesia, na primeira reunião após as eleições, de entre os seus membros, mediante proposta do Presidente da Junta.

Nas freguesias com 150 eleitores ou menos, a assembleia de freguesia é substituída pelo *plenário de cidadãos eleitores*. O plenário elege o *Presidente* e os *Vogais* da Junta.

(Artigo 24º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro)

LOCAL E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas é feita perante o **juiz do tribunal de comarca** competente em matéria cível com jurisdição na sede do município respectivo, até ao **55º dia anterior ao dia da eleição**.

(Artigo 20º da LEOAL)

APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas, por parte de um grupo de cidadãos eleitores, consiste na entrega de:

- Declaração de propositura ou lista de proponentes (modelo exemplificativo nº 1);
- Lista de candidatos (modelo exemplificativo nº 2);
- Declaração de candidatura (modelo exemplificativo nº 3);
- Certidão de inscrição no recenseamento eleitoral dos candidatos e mandatário (modelo exemplificativo nº 4).

(Artigo 23º da LEOAL)

PROPONENTES

A candidatura a cada órgão autárquico é proposta por determinado grupo de cidadãos eleitores, recenseados na área da autarquia, designados "proponentes".

1. **O número necessário de proponentes** é encontrado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{(\text{n}^\circ \text{ de eleitores da autarquia}^*)}{3 \times (\text{n}^\circ \text{ de membros do órgão}^{**})}$$

Os resultados da aplicação da fórmula são sempre corrigidos da seguinte forma:

- No caso de candidaturas à assembleia de freguesia, não pode resultar um número de proponentes inferior a 50 ou superior a 2.000;
- No caso de candidaturas à câmara e assembleia municipal, não pode resultar um número de proponentes inferior a 250 ou superior a 4.000.

(Artigo 19º da LEOAL)

*** Número de eleitores da autarquia**

Corresponde ao número de eleitores do município ou da freguesia, consoante se trate de eleição aos órgãos municipais ou à assembleia de freguesia.

O número de eleitores é definido de acordo com os resultados do recenseamento eleitoral publicados pelo Ministério da Administração Interna no Diário da República, com a antecedência de 120 dias relativamente ao termo do mandato (cf. artigo 12º, nº 2, da LEOAL).

**** Número de membros do órgão a que se candidata**

Verificação do nº de membros da assembleia de freguesia:

A assembleia de freguesia é composta por :

- 19 membros, quando o nº de eleitores for superior a 20.000;
- 13 membros, quando for igual ou inferior a 20.000 e superior a 5.000;
- 9 membros, quando for igual ou inferior a 5.000 e superior a 1.000;
- 7 membros, quando for igual ou inferior a 1.000.

Nas freguesias com mais de 30.000 eleitores, o número de membros atrás referido é aumentado de mais 1 por cada 10.000 eleitores além daquele número (quando, por aplicação desta regra o resultado for par, o número de membros obtido é aumentado de mais um).

(Artigo 5º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro)

Eleições Autárquicas

Processo de candidatura de Grupos de Cidadãos Eleitores

Verificação do nº de membros da **câmara municipal**:

- 17 em Lisboa;
- 13 no Porto;
- 11 nos municípios com 100.000 ou mais eleitores;
- 9 nos municípios com mais de 50.000 e menos de 100.000 eleitores;
- 7 nos municípios com mais de 10.000 e até 50.000 eleitores;
- 5 nos municípios com 10.000 ou menos eleitores.

(Artigo 57º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro)

Verificação do nº de membros da **assembleia municipal**:

Para a apresentação de candidatura à assembleia municipal, a lei eleitoral determina que seja aplicado o mesmo número de proponentes que resultar para a câmara municipal do mesmo município.

(Artigo 19º nº 1 da LEOAL)

2. A declaração de propositura (ou lista de proponentes) deve conter, em relação a cada um dos cidadãos proponentes, os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Número do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- Número de eleitor e respectiva unidade geográfica de recenseamento (freguesia);
- Assinatura conforme ao Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão (não precisa de ser reconhecida).

(Artigo 19º nº 5 e 23º nº 10 da LEOAL)

Se os proponentes não souberem ou não puderem assinar, o cidadão proponente deve dirigir-se ao Notário ou às entidades a quem a lei atribui a competência para fazer reconhecimentos (advogados, solicitadores, conservadores, oficiais de registo e câmaras de comércio e indústria), levando consigo alguém da sua confiança que saiba assinar. Depois de lida a declaração de propositura, esta será assinada a rogo pelo cidadão que sabe assinar e cuja assinatura será reconhecida presencialmente. Não é necessária a impressão digital do proponente.

(Artigos 3º e 154º do Código do Notariado e DL nº 76-A/2006, de 29 de Março, na redacção dada pelo DL nº 8/2007, de 17 de Janeiro)

Sempre que possível, os proponentes são ordenados na declaração de propositura, à excepção do primeiro, pelo número de inscrição no recenseamento.

(Artigo 23º nº 8 da LEOAL)

3. Os proponentes devem obrigatoriamente estar **recenseados na área da autarquia a que respeita a eleição (freguesia ou município).**

REPRESENTANTE E MANDATÁRIO

Representante dos proponentes:

Na apresentação da lista de candidatos, os grupos de cidadãos eleitores são representados pelo primeiro proponente.

(Artigo 21º da LEOAL)

Mandatário da lista:

Os grupos de cidadãos concorrentes designam um mandatário, de entre os eleitores inscritos no respectivo círculo, para efeitos de representação nas operações referentes à apreciação da elegibilidade e nas operações subsequentes.

A morada do mandatário é sempre indicada no processo de candidatura e, quando ele não residir na sede do município, escolhe ali domicílio para aí ser notificado.

(Artigo 22º da LEOAL)

CANDIDATOS

Relativamente à lista de candidatos aplicam-se as seguintes regras:

1. Número de candidatos:

A lista de candidatos deve conter um número de candidatos efectivos igual ao dos mandatos a preencher no órgão a que se candidatam (ou seja, nº de membros do órgão), e um número de suplentes não inferior a um terço dos candidatos efectivos, arredondado por excesso.

(Artigos 12º e 23º, nº 9, da LEOAL)

Número de candidatos efectivos para a assembleia de freguesia:

- 19, quando o nº de eleitores for superior a 20.000;
- 13, quando for igual ou inferior a 20.000 e superior a 5.000;
- 9, quando for igual ou inferior a 5.000 e superior a 1.000;
- 7, quando for igual ou inferior a 1.000.

Nas freguesias com mais de 30.000 eleitores, o número de candidatos efectivos é aumentado de mais 1 por cada 10.000 eleitores além daquele número (quando, por aplicação desta regra o resultado for par, o número de candidatos obtido é aumentado de mais um).

(Artigo 5º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro)

Número de candidatos efectivos para a câmara municipal:

- 17 em Lisboa;
- 13 no Porto;
- 11 nos municípios com 100.000 ou mais eleitores;
- 9 nos municípios com mais de 50.000 e menos de 100.000 eleitores;
- 7 nos municípios com mais de 10.000 e até 50.000 eleitores;
- 5 nos municípios com 10.000 ou menos eleitores.

(Artigo 57º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro)

O número de candidatos efectivos para a assembleia municipal é igual ao nº de presidentes da junta de freguesia mais um, não podendo, contudo, ser inferior ao triplo do número de membros da respectiva câmara municipal.

(Artigo 42º, nºs 1 e 2, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro)

2. Lista de candidatos – Deve conter:

- Indicação da eleição em causa;
- A identificação do grupo de cidadãos proponentes (*denominação* – máximo 5 palavras que não podem fazer parte das denominações oficiais dos partidos ou coligações – e *sigla*);

Eleições Autárquicas

Processo de candidatura de Grupos de Cidadãos Eleitores

- A identificação dos candidatos (nome completo, idade, filiação, profissão, naturalidade e residência, bem como o n.º, data e o arquivo de identificação do Bilhete de Identidade ou o n.º do Cartão de Cidadão);
- A identificação do mandatário da lista (nome completo, idade, filiação, profissão, naturalidade e residência, bem como o n.º, data e o arquivo de identificação do Bilhete de Identidade ou o n.º do Cartão de Cidadão) e indicação da morada na sede do município.

(Artigo 23º, n.ºs 1, 2 e 4 da LEOAL)

Paridade:

As listas de candidatos para a assembleia de freguesia (nas freguesias com mais de 750 eleitores) e para a câmara e assembleia municipal (nos municípios com mais de 7.500 eleitores) devem garantir a representação mínima de 33,3% de cada um dos sexos e não podem conter mais de dois candidatos do mesmo sexo colocados, consecutivamente, na ordenação da lista.

(Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de Agosto)

3. Declaração de candidatura – Deve constar:

- Declaração, sob compromisso de honra, de que não está abrangido por qualquer causa de inelegibilidade, nem figura em mais de uma lista de candidatos para o mesmo órgão;
- Que aceita a candidatura pelo grupo de cidadãos proponente da lista;
- Que concorda com a designação do mandatário de lista indicado.

A declaração de candidatura é assinada conjunta ou separadamente pelos candidatos (não carece de reconhecimento notarial).

(Artigo 23º n.ºs 3 e 10 da LEOAL)

4. Certidão de inscrição no recenseamento:

- Dos candidatos e pode ser individual ou global;
- E do mandatário da lista.

Os candidatos não necessitam de estar recenseados na circunscrição eleitoral correspondente à autarquia à se candidatam.

(Artigo 23º n.º 5 al. c) da LEOAL)

FINANCIAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os grupos de cidadãos eleitores estão obrigados a **prestar contas** da sua campanha eleitoral **ao Tribunal Constitucional**, nos 90 dias seguintes à proclamação oficial dos resultados eleitorais.

Os responsáveis pela elaboração e apresentação das respectivas contas de campanha e, no caso de cometida alguma ilegalidade, aqueles a quem são aplicadas coimas, são:

- o **mandatário financeiro**, constituído nos termos da lei do financiamento,
- o **primeiro proponente**, subsidiariamente em relação ao mandatário financeiro.

(cf. Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro)

MODELOS EXEMPLIFICATIVOS

NOTA

É da exclusiva competência dos Tribunais verificar a regularidade dos processos de candidatura apresentados pelos Grupos de Cidadãos Eleitores.

Os modelos que se anexam são assim meramente exemplificativos, procurando apenas auxiliar os Grupos de Cidadãos Eleitores na elaboração e sistematização dos respectivos processos de candidatura.

Declaração de Propositura

(ou Lista de Proponentes)

Eleições Autárquicas 2009

Os abaixo assinados declaram, por sua honra, apoiar a lista do grupo de cidadãos eleitores à eleição da Assembleia de Freguesia, Assembleia Municipal, Câmara Municipal de _____, sob a denominação de _____, constituída pelos seguintes candidatos: _____, _____, _____, _____, _____, _____.

(Nome completo) _____,
(BI/CC nº) _____, (Nº de Eleitor) _____,
(Unidade geográfica de recenseamento - freguesia) _____,
(Assinatura) _____.

(Nome completo) _____,
(BI/CC nº) _____, (Nº de Eleitor) _____,
(Unidade geográfica de recenseamento - freguesia) _____,
(Assinatura) _____.

3 – (Nome completo) _____,
(BI/CC nº) _____, (Nº de Eleitor) _____,
(Unidade geográfica de recenseamento - freguesia) _____,
(Assinatura) _____.

(E assim sucessivamente)

Para os efeitos previstos no artigo 22º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, aprovada pela Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto, os acima identificados eleitores proponentes designam seu **mandatário** (nome completo) _____, recenseado nesta freguesia, neste concelho, com o número de BI/CC _____, e com morada na sede do município em _____.

Lista de Candidatos

Eleições Autárquicas 2009

Lista de candidatos à Eleição da Assembleia de Freguesia, Assembleia Municipal, Câmara Municipal de _____ do grupo de cidadãos eleitores com a denominação _____ e sigla _____.

CANDIDATOS EFECTIVOS

1 – (Nome completo) _____
(Idade) _____, (BI/CC nº) _____,
(Emitido em) _____, (Arquivo de Identificação) _____,
(Filiação) _____, (Profissão) _____,
(Naturalidade) _____
(Residência) _____

2 – (Nome completo) _____
(Idade) _____, (BI/CC nº) _____,
(Emitido em) _____, (Arquivo de Identificação) _____,
(Filiação) _____, (Profissão) _____,
(Naturalidade) _____
(Residência) _____

(E assim sucessivamente)

CANDIDATOS SUPLENTES

1 – (Nome completo) _____
(Idade) _____, (BI/CC Nº) _____,
(Emitido em) _____, (Arquivo de Identificação) _____,
(Filiação) _____, (Profissão) _____,
(Naturalidade) _____
(Residência) _____

2 – (Nome completo) _____
(Idade) _____, (BI/CC Nº) _____,
(Emitido em) _____, (Arquivo de Identificação) _____,
(Filiação) _____, (Profissão) _____,
(Naturalidade) _____
(Residência) _____

(E assim sucessivamente)

MANDATÁRIO DA LISTA:

(Nome completo) _____
(Idade) _____, (BI/CC Nº) _____,
(Emitido em) _____, (Arquivo de Identificação) _____,
(Filiação) _____, (Profissão) _____,
(Naturalidade) _____
(Morada na sede do município) _____

Declaração de Candidatura

Eleições Autárquicas 2009

(Identificação do candidato ou candidatos) _____
declara(m) que aceita(m) candidatar-se à eleição da Assembleia de Freguesia,
Assembleia Municipal, Câmara Municipal de _____ pelo grupo
de cidadãos eleitores (denominação) _____.

Declara(m) ainda, sob compromisso de honra, que não se encontra(m) abrangido(s) por
qualquer causa de inelegibilidade, nem figuram em mais de uma lista de candidatos
para o mesmo órgão e concordam com a designação do mandatário indicado na lista
de candidatos (nome) _____ de ____
idade, portador do BI/CC nº _____ emitido pelo Arquivo de Identificação de
_____ em _____, filho de _____,
e de _____, (profissão) _____, natural da Freguesia de
_____, Concelho de _____, com morada em (morada na sede do
município para efeitos de notificação) _____
_____.

Data

Assinatura

Pedido de Prova de Capacidade Eleitoral Activa
(Candidatos e Mandatário)

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Recenseadora de _____

(nome) _____, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão nº _____, com o nº de eleitor _____, recenseado na freguesia de _____, concelho de _____, na qualidade de *representante, mandatário, candidato, primeiro proponente* do grupo de cidadãos eleitores _____, para a eleição da *Assembleia de Freguesia, Assembleia Municipal, Câmara Municipal* de _____, requer a V. Ex.^ª, ao abrigo do artigo 226º da Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto, a prova de capacidade eleitoral (certidão de eleitor) dos seguintes cidadãos: